

no, deverá constar de orçamento.

Art: 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, 26 de outubro de 1957.

Simplicio de Souza
Prefeito Municipal
Orestes Junial
Secretário

Lei n: 24/57.

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado de Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1º - A atual rua Manoel Ribes, passará a denominar-se Moarechal Rondon, enquanto que a rua que tem esta denominação deverá chamar-se desta data em diante Manoel Ribes.

Art: 2º - O Poder Executivo providenciara as modificações nas plantas e demais atos oficiais.

Art: 3º - Revoga-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, 26 de outubro de 1957.

Simplicio de Souza
Prefeito Municipal
Orestes Junial
Secretário

Lei n: 25/57.

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul,

ções o ju-
gado a
to Eco-
data de
Caranheiras-
Lul, Co-
al, San.
mensal
Lavor
Ambuto
diversita
nones e
quando
cipar
releci-
w da
Oren-
indou